

Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 695, de 2022 do Projeto de Lei nº 5.497, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 695, de 2022, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.497, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

JUSTIFICATIVA

A tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 695, de 2022, com o Projeto de Lei nº 5.497, de 2019, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As matérias dos projetos de lei supracitados, embora tangentes



ao escopo de incentivos para produção audiovisual brasileira, são demasiadamente distintas, apresentando efeitos para mercados diferentes.

O Projeto de Lei nº 5.497, de 2019 altera a Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 2031, a chamada “Cota de Tela”, destinada ao mercado de salas de cinema. Por outro lado, Projeto de Lei nº 695, de 2022 altera Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, conhecida como “Lei do SeAc”, visando prorrogar a política de cotas de tela na TV paga. Nesse contexto, embora o escopo de ambas seja a aplicação de política de cotas, os mercados atingidos são completamente diferentes, com agentes econômicos envolvidos distintos, aplicável à modelos de negócios não coincidentes, sob realidades econômicas destoantes entre si e, especialmente, com **impacto regulatório diferenciado**, de modo que a tramitação conjunta coloca em risco a própria política pública existente.

Não obstante a economia processual no caso da apensação das proposições, é mister destacar a responsabilidade do legislador na criação e aplicação de políticas públicas, o que fica ainda mais acentuado quando a matéria trata de renovação de políticas já existentes, quando a **análise de resultado regulatório** se torna imprescindível. As proposições em comento, distintas como já exposto, mas também criadas e desenvolvidas em momentos distintos.

A “cota de tela” para cinema foi criada em 2001, pensada em um mercado com escassez de janela de exibição e esteve vigente por 20 anos, produzindo resultados passíveis de avaliação e que merecem ser analisados considerando a realidade do setor de cinema. Já a cota para TV paga foi implementada 10 anos após, em 2011, com vigência até setembro de 2023, exatamente em um momento em que o segmento de TV paga perde assinantes abruptamente em decorrência dos novos hábitos de consumo advindos da nova realidade digital, o que também carece de um novo olhar para que o legislador trace as diretrizes.

Diante do exposto, requeiro o deferimento do presente requerimento.



Deputado **Kim Kataguirí**

UNIÃO - SP

Apresentação: 03/05/2022 16:23 - Mesa

REQ n.678/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224075298800>

